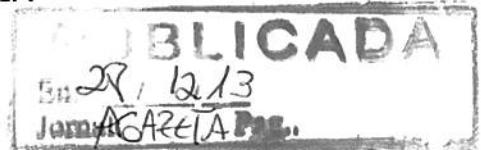




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECRETO N° 208, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza para 2014 os valores dos tributos municipais conforme IPCA-E, Aprova o calendário fiscal do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e Variável, dos tributos em dívida ativa e regulamenta o pedido de renovação de isenção de IPTU e TCRS para aposentados, pensionistas e ex-combatentes, e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.158 da Lei Complementar 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2014, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da LC 27/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ex combatente, do aposentado ou pensionista isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2013, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2014;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2014 em 5,85% (Cinco vírgula e Oitenta e Cinco por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no ano de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica aprovado o calendário fiscal de 2014 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

Art. 3º Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Correios no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial www.cariacica.es.gov.br/ serviços online.

§ 1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 03/02/2014 na Gerência de Atendimento ao Contribuinte, na Central de Atendimento na Sede da Prefeitura de Cariacica, no CIAMPE, e na Central Faça Fácil, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

Art. 5º Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento.

Art. 6º O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção de IPTU e TCRS, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Art. 7º Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU, e impugnações de que trata o Decreto (IPTU Progressivo) serão analisados e respondidos pela Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10%, 15% ou 20% (dez, quinze ou vinte por cento) sobre o valor do mesmo, conforme nível de adimplência ou, pagar em até 09 (nove) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

§ 1º O critério de desconto da cota única do IPTU e TCRS será definido em decreto específico.

§ 2º Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), que deverão ser pagos em cota única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 10 (dez) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo Único - Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2014 por meio do site: www.cariacica.es.gov.br/serviços On-line/Boletos Certidões e IPTU 2014, ou se preferir podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no CIAMPE, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 5º do presente decreto;

Art. 10 O vencimento da cota única do ISSQN base ficas e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

Parágrafo Único - Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11 O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 12 O contribuinte que pagar a dívida ativa em cota única, desde que não esteja ajuizada, nem parcelada, terá o prazo de até 10/01/2014, com desconto de 50% sobre multa e juros, conforme previsto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Complementar 27/2009.

Art. 13 Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 208, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Aludir para 2014 os valores dos tributos municipais conforme IPCA-E, aprova o calendário fiscal do IPTU, da Táxa de Coleta de Lixo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixa e Variável, dos tributos em dívida ativa e regulamenta o pedido de renovação de isenção do IPTU e TCRS para apresentados, pensionistas e ex-combatentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem Art. 9º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do valor da base de cálculo;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento dos tributos municipais em 2014, bem como para a taxa única ou parcelada do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Táxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCSR), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e a Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO o disposto no §.º 3º do art. 161 da LC 27/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2013, solicitando renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2014;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quanto ao cálculo dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Os valores do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais serão reajustados monetariamente para 2014 em 5,85% (Cinco vírgula e Oitenta e Cinco por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado, no ano de 2013.

Art. 2º Fica aprovado o calendário fiscal de 2014 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Táxa de Coleta e Renovação de Residuos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, base fixa e Variável, as taxas de Fiscalização para funcionamento e Renovação de Alvarás e demais taxas Municipais.

Art. 3º Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação (IPTU, TCRS) serão entregues pelos Correios no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial www.cariacica.es.gov.br/ serviços online.

§º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponíveis a partir de 03/02/2014 na Gerência de Atendimento ao Contribuinte, na Central Faz. Fácil, situados respectivamente na Sede da Prefeitura de Cariacica, no CAMP, e na Central Faz. Fácil, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aluízio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage.

§º Os contribuintes que não receberem a documentação de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel, até 10 (dez) dias átis do seu vencimento, deverão retira-las até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior.

Art. 5º Após data do vencimento para pagamento em débito especializado todos os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão devolvidos à Gerência de Arrecadação do IPTU e TCRS.

Art. 6º O prazo limite para apresentar requerimento de isenção de IPTU e TCRS, de Impugnação, eliou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Art. 7º Os pedidos de revisão do lançamento de IPTU, a impugnação de que trata o Decreto (IPTU Progressivo) serão analisados e respondidos pela Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10%, 15% ou 20% (dez, quinze ou vinte por cento) sobre o valor do mesmo, conforme nível de adimplência, pagárem até 03 (três) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

§º O critério de desconto da cota única do IPTU e TCRS será definido em decreto específico.

§º Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto os casos em que serem pagos em cota única.

Art. 9º Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, conforme o caso.

§º O critério de desconto da cota única do IPTU e TCRS poderá ser definido em decreto específico.

Art. 10. O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e das suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única de fiscalização para funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

Parágrafo Único - Após data do vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11 O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Parágrafo Único - Após data do vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 12. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 13. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 14. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 15. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 16. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 17. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 18. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 19. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 20. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.



qualidade em saneamento

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA COMPANHIA
ESPIRITENSE DE SANEAMENTO
- CESAN, REALIZADA EM 18/11/2013.**

LOCAL: Sede Social, sita na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, Vila Velha - ES.
PRESENÇAS: Acionistas representando a maioria do Capital Social da Empresa.
MESA: Paulo Ruy Valim Carnelli - Presidente da Assembleia e Maria Angela Zorzal - Secretaria da Mesa.
Deliberações: tomadas pela maioria do Capital Volante:
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aprovação da eleição do Sr. Paul Ruy Valim Carnelli como membro efetivo do Conselho de Administração para complementação de mandato.
Assinaram a presente ata: Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan - Procurador do Estado, representando o Estado do Espírito Santo; Sr. Paulo dos Santos Barbosa, representando a ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo; Sra. Maria Cristina Ferri, representando a Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN; Senhor José Alves Paiva - Acionista; André Rosetti Bresciani - Acionista; Senhor Paulo Ruy Valim Carnelli - Presidente da Assembleia e Maria Angela Zorzal - Secretaria da Mesa.

CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o No **20131406370** em **20/12/2013**, a Ata da Assembleia Extraordinária dos Acionistas da CESAN, realizada no dia **18 de novembro de 2013**.

Vitória, 27 de dezembro de 2013

GERALDINO LUIZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Vitória (ES), 28 de dezembro de 2013
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCEPÇÃO nº 024/2013

Objeto: Contratação de Empresa para execução das obras e serviços de construção da barreira dinâmica e contratorresistantes - CMEI Comusca, Nesta Capital.

Valor: R\$ 1.677.202,46 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis centavos).

Empresa Vencedora: SOFÉ SÓCIOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

Zacarias Carreiro-Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCEPÇÃO nº 025/2013

Objeto: Contratação de Empresa para execução das obras e serviços de construção da barreira dinâmica e contratorresistantes - CMEI Comusca, Nesta Capital.

Valor: R\$ 224.315,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Processo nº 224.315/2013

Data da Homologação e Adjudicação: 20/12/2013

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

Zacarias Carreiro-Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará a realizar licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor que por lotes. Os edital estando disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br, link: Empreendedor - Licitações e

www.vitoriaes.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 290/2013-Preço Processo Nº 027/2013-Preço

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

Zacarias Carreiro-Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 209, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem Art. 9º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício de 2014, na forma do anexo Unico, deste artigo e para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Calendário disposto no Art. 1º deste decreto poderá sofrer alterações, na ocorrência de novas definições relativas à matéria, que serão efetuadas por meio de Decreto.

Art. 3º Execuam-se o disposto no capitulo do art. 1º deste decreto, as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais que não admitem paralisação.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data em que é publicado.

Assinaram a presente ata:

Dr. Luiz Henrique

Miguel Pavan

- Procurador

do Estado,

representando o Estado do Espírito Santo;

Sr. Paulo dos Santos Barbosa,

representando a

ADERES - Agência de Desenvolvimento das

Micro e Pequenas

Empresas e

do

Empreendedorismo;

Sra. Maria

Cristina

Ferrari,

representando a Superintendência dos

Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN;

Senhor José Alves Paiva - Acionista;

André

Rosetti Bresciani - Acionista;

Senhor Paulo

Ruy Valim Carnelli - Presidente da

Assembleia

e Maria

Angela

Zorzal -

Secretaria da Mesa.

CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada

na Junta Comercial do Estado do Espírito

Santo, sob o No

20131406370

em

20/12/2013,

a Ata da

Assembleia

Extraordinária

dos

Acionistas

da

CESAN,

realizada no dia

18 de novembro de 2013.

Vitória, 27 de dezembro de 2013

GERALDINO LUIZA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitoria torna público que fará a realizar licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor que por lotes. Os edital estando disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br, link: Empreendedor - Licitações e

www.vitoriaes.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 290/2013-Preço Processo Nº 027/2013-Preço

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

Zacarias Carreiro-Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCEPÇÃO nº 026/2013

Objeto: Contratação de Empresa para execução das obras e serviços de construção da barreira dinâmica e

contratorresistantes - CMEI Comusca, Nesta Capital.

Valor: R\$ 1.677.202,46 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis centavos).

Processo nº 224.315/2013

Data da Homologação e Adjudicação: 20/12/2013

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

Zacarias Carreiro-Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCEPÇÃO nº 027/2013

Objeto: Contratação de Empresa para execução das obras e serviços de construção da barreira dinâmica e

contratorresistantes - CMEI Comusca, Nesta Capital.

Valor: R\$ 224.315,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Processo nº 224.315/2013

Data da Homologação e Adjudicação: 20/12/2013

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

Zacarias Carreiro-Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

CONCEPÇÃO nº 028/2013

Objeto: Contratação de Empresa para execução das obras e serviços de construção da barreira dinâmica e

contratorresistantes - CMEI Comusca, Nesta Capital.

Valor: R\$ 224.315,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Processo nº 224.315/2013

Data da Homologação e Adjudicação: 20/12/2013

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

Zacarias Carreiro-Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

CONCEPÇÃO nº 029/2013

Objeto: Contratação de Empresa para execução das obras e serviços de construção da barreira dinâmica e

contratorresistantes - CMEI Comusca, Nesta Capital.

Valor: R\$ 224.315,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Processo nº 224.315/2013

Data da Homologação e Adjudicação: 20/12/2013

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2013

CLASSIFICADÓES

Art. 1º O vencimento da cota única do ISSQN base fícas e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse Decreto.

Fica, bem como da 1^a parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, todas as NOTIFICAÇÕES de pagamento em cota única ou 1^a parcela do ISSQN - base, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11 O prazo limite para impugnação dos lançamentos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 12 O contribuinte que pagar a dívida através de cota única, desde que não esteja ajuizada, nem parcelada, terá o prazo de até 10/07/2014, com desconto de 50% sobre multa e juros, conforme previsto no artigo único do artigo 71 da Lei Complementar 27/2009.

Art. 13 Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Carapicubas/ES, 27 de dezembro de 2013.

GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Imposto Fazendário e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS...		
Parcela	Data de Vencimento	
Cota Única com 10% de desconto	10/04/2014	
01	10/04/2014	
02	12/05/2014	
03	10/06/2014	
04	10/07/2014	
05	11/08/2014	
06	10/09/2014	
07	10/10/2014	
08	12/11/2014	
09	10/12/2014	
10	10/12/2014	

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art. 10º - LC 27/13)		
Parcela	Data de Vencimento	
01	09/03/2014	
02	09/04/2014	
03	09/05/2014	
04	09/06/2014	
05	09/07/2014	
06	09/08/2014	
07	09/09/2014	
08	09/10/2014	
09	09/11/2014	
10	09/12/2014	

ANEXO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (art. 10º e 11º - LC 27/09)		
Parcela	Data de Vencimento	
Parcela mensal	01/02/2014	
Início do vencimento em 20/02/2014.	01/03/2014	

ANEXO IV

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás		
Parcela	Data de Vencimento	
Cola Unica	05/04/2014	

Classificadões
O seu melhor amigo.

27 3321 8600
classificadões.com.br

Vitória (ES), sábado, 28 de dezembro de 2013

Vitória (ES), 28 de dezembro de 2013
Zacarias Carrasco-Secretário Municipal de Obras

Diretor Presidente da CESAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

LEI N° 5124/2013

LEI N° 5124/2013
Institui a semana antídoto nas escolas públicas e privadas no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica, a semana Antídoto nas Escolas Públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º O objetivo desta semana é conscientizar os jovens dos males causados pelo uso de entorpecentes, adotando palestras, seminários, debates, teatros, apresentações musicais, e exposições que podem ser realizadas pelos próprios alunos.

Art. 3º A semana Antídoto contará com a participação dos alunos professores e demais educadores das escolas, ficando a critério de cada entidade escolar procurar outras pessoas para participar, e explicitar e demonstrar os malefícios causados por entorpecentes.

§º A semana em que será realizada a Semana Antídoto nas escolas públicas será definida pelo Poder Executivo.

§º Cada Escola Privada definirá em que semana realizará a sua Semana Antídoto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2013.
Marilyne Graciell Terônio - Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projetos Eletrônico n.º 307/2013

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor prego. O edital estará disponível através dos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes-e.com.br.

Processo nº 8068686/2013.

Objeto: Prestação de serviços de execução de atividades lúdicas e culturais, para apoio a campanha praia limpa.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Administração, localizada na Avenida Marechal Maceió, nº 1927, 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira - Vitoria - ES. Informações: Telefone: (27) 3382-6074, (27) 3382-6074.

Informações: Telefone: (27) 3382-6074; Fax: (27) 3322-6259.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2013

Danielly Siqueira Nicchio - Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projetos Eletrônico nº 290/2013

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 8068686/2013.

Objeto: Prestação de serviços de execução de atividades lúdicas e culturais, para apoio a campanha praia limpa.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Administração, localizada na Avenida Marechal Maceió, nº 1927, 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira - Vitoria - ES. Informações: Telefone: (27) 3382-6074.

Informações: Telefone: (27) 3382-6074; Fax: (27) 3322-6259.

Vitória-ES, 26 de dezembro de 2013

Isabel Cristina Baptista Louren Brunetti - Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projetos Eletrônico n.º 311/2013

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor prego. O edital estará disponível através dos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes-e.com.br.

Processo nº 8065306/2013

Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de fax e telefone sem fio.

Incio da sessão de disputa: às 09:00h do dia 14/01/2014

Informações: Telefone: (27) 3382-6074.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2013

Tiago Müller Valcher - Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projetos Eletrônico n.º 309/2013

O Município de Vitória torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que o pregão será realizado através desse último.

Processo nº 754-3720/2013

Objeto: Registro de preços para mobiliário específico para semente.

Incio da sessão de disputa: às 10:00h do dia 15/01/2014

Informações: Telefone: (27) 3215-5463 - Fax: (27) 3227-3578

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2013

Daniela Fonseca Figueiredo - Pregoeira Municipal

SEC. DE ESPORTES E LAZER

Projetos Eletrônico nº 307/2013 - Apoio a Eventos Esportivos

R\$ 1.00

O Prefeito Municipal de Vitoria, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.397, de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), assim discriminado:

R\$ 1.00

SECRETARIA DE OBRAS

Projetos Eletrônico nº 301/2013 - Remuneração de Pessoal Ativo

R\$ 1.00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação do dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1.00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Projetos Eletrônico nº 301/2013 - Remuneração de Pessoal Ativo

R\$ 1.00

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Luciano Santos Razendo-Prefeito Municipal

Alberto Jorge Mendes Borges-Secretário de Fazenda

As publicações acima obedecem o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitoria. Referendadas através do Projeto